272

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.063, de 02 de abril de 1.992

SÚMULA: Altera a redação dos artigos 15 e 31 da Lei n. 2.045, de 30 de janeiro de 1992.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os artigos 15 e 31 da Lei n. 2.045, de 30 de janeiro de 1992, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 15. Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, na jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, composto de cinco membros escolhidos com o mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução".

"Art. 31. Concluída a apuração dos votos, o Presidente do Conselho Municipal, proclamará o resultado da escolha, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número dos sufrágios recebidos".

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de abril de 1992

DR. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
em 05/04/92
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.063, DE 02 DE ABRIL DE 1992

SÚMULA: Altera a redação dos artigos 15 e 31 da Lei nº 2.045, de 30 de janeiro de 1992.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, Decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 15 e 31 da Lei nº 2.045, de 30 de janeiro de 1992, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 15 - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, na jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto de cinco membros escolhidos com o mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução".

"Art. 31 - Concluída a apuração dos votos, o Presidente do Conselho Municipal, proclamará o resultado da escolha, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número dos sufrágios recebidos".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de abril de 1992

DR. ANTÔNIO GRASSANO
JÚNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI
STRESSER
Secretário Municipal
de Administração

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna do norte
Em 05/04/1992
FUNCIONARIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.045, de 30 de janeiro de 1992

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal n. 1.829, de 28 de fevereiro de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 15 da Lei n. 1.829, de 28 de fevereiro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art.15. Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de cinco membros, eleitos com mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução".

Art. 2º. O art. 16 da supracitada lei passa a ter a seguinte redação:

"Art. 16. A escolha dos Conselheiros, que será realizada sob a responsabilidade do Conselho MUnicipal da Criança e do Adolescente e sob fiscalização do Ministério Público, dar-se-á mediante votação simples, facultativa e secreta, dos cidadãos do Município".

Parágrafo único: Podem participar do processo de escolha os maiores de 16 anos, inscritos como eleitores do Município".

Art. 3º. Revoga-se o art. 17 da mencionada lei.

Art. 4º. O art. 19 da lei em pauta fica com a seguinte redação:

"Art. 19. Somente poderá concorrer ao processo de escolha, o candidato que preencher, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I - .....
II - .....
III - .....
IV - .....
V - .....

Art. 5º. O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente expedirá Edital, fixando a data do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, estabelecendo as diretrizes pertinentes e declarando abertas as inscrições, observando, dentre outras disposições, as seguintes:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

(CONT - LEI Nº 2045 - Fl. 02)

I - O Edital deverá ser publicado na imprensa local com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do processo de escolha, de tal modo que viabilize a posse dos Conselheiros no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

II - A inscrição, que deverá ser pleiteada mediante requerimento dirigido ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, será recebida até 20 (vinte) dias úteis da primeira publicação do Edital.

Art. 6º. Registradas as candidaturas, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, no prazo de 10 (dez) dias, mandará publicar na imprensa local a relação dos candidatos.

Parag. Prim. A publicação conterá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer eleitor.

Parag. Seg. Oferecida a impugnação, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, decidindo o conselho em igual prazo.

Art. 7º. Vencidas as fases de impugnação, o Conselho mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados à escolha.

Art. 8º. A propaganda para a escolha de Conselheiros, somente será admitida quando feita por meio de reuniões, debates públicos e entrevistas.

Art.9º. A propaganda por meio de cartazes ou inscrições, somente poderá ser feita em locais autorizados pela Prefeitura do Município, fazendo-o observar igualdade de condições aos candidatos.

Art. 10. As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, ouvido o Ministério Público.

Art. 11. As regras concernentes ao recolhimento e apuração dos votos, bem como àquelas relacionadas aos casos omissos do processo de escolha em geral, serão estabelecidas pelo Conselho Municipal do Adolescente, ouvido o Ministério Público.

Art. 12. O art. 31 da Lei em epígrafe passa a ter a seguinte redação:

"Art. 31. Concluída a apuração dos votos, o Juiz do Conselho Municipal proclamará o resultado da escolha, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

I - .....

II- .....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

269

(CONT. DA LEI Nº 2045 – Fl. 3)

III - Os escolhidos serão nomeados pelo Conselho Municipal, tomando posse no cargo de conselheiro no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

IV - .....

Art. 13. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de Cr$ 50.000.000, 00 (cinquenta milhões de cruzeiros), para atender as despesas decorrentes com a implantação desta Lei.

Parágrafo único: Para cobertura do Crédito autorizado no "caput" deste artigo, ficam indicados recursos nos termos do artigo 43, inciso III do parágrafo primeiro da Lei Federal n.4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 14. O Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, criado no art. 14 da Lei Municipal n. 1.829, de 28 de fevereiro de 1991, terá seu funcionamento, gerenciamento e contabilização regulamentados por Decreto do Executivo.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 30 de Janeiro de 1992

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

BE/OAPB/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 30/01/92
Funcionário